

**MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S.A**

São Paulo, 15 de setembro de 2026.

À

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão
Superintendência de Listagem e Acompanhamento de Emissores
c.c.

Comissão de Valores Mobiliários – CVM
Superintendência de Relações com Empresas – SEP

Ref.: Ofício 279/2026–SLE de 04/09/2026
Solicitação de documentos do processo de recuperação judicial
Recuperação Judicial Grupo Estrela
Processo nº 5003128-50.2026.8.13.0694

Prezados Senhores,

Em atenção ao expediente encaminhado por essa D. B3, reproduzimos abaixo o questionamento formulado:

"Tendo em vista a apresentação, em 14/08/2026, do plano de recuperação judicial da companhia, solicitamos enviar, pelo sistema B3 Way, até 21/09/2026, informações relativas ao andamento do processamento do processo, notadamente se houve objeção dos credores ao plano de recuperação, nos termos do Artigo 55 da Lei 11.101/2005."

A Manufatura de Brinquedos Estrela S.A. – Em Recuperação Judicial esclarece que o Plano de Recuperação Judicial do Grupo Estrela foi protocolado nos autos da Recuperação Judicial nº 5003128-50.2026.8.13.0694 em 14/08/2026, sob o ID nº 10729606081.

Na mesma oportunidade, foram apresentados os documentos exigidos pela Lei nº 11.101/2005, incluindo o Laudo de Viabilidade Econômica das Recuperandas (ID nº 10729607678), o Relatório de Registros de Marcas das Recuperandas (ID nº 10729602902) e os Laudos de Avaliação de Bens e Ativos (IDs nº 10729606038 a 10729602106).

Posteriormente, por meio da manifestação de ID nº 10733132197, a Administradora Judicial, Inocência de Paula Sociedade de Advogados, informou sua ciência quanto à apresentação do Plano de Recuperação Judicial e consignou que apresentará, na forma do artigo 22, inciso II, alínea "h", da Lei nº 11.101/2005, relatório acerca do plano apresentado.

Na mesma manifestação, foi requerido o cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, com a expedição do respectivo edital, destacando-se que o prazo de 30 (trinta) dias para eventual apresentação de

**MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S.A**

objeções ao Plano de Recuperação Judicial observará a regra estabelecida no artigo 55 da referida lei.

Em 31/08/2026, foi proferida a decisão de ID nº 10737018630, que determinou a expedição do edital previsto no parágrafo único do artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, consignando expressamente que o prazo para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial terá início somente após a publicação da relação de credores prevista no § 2º do artigo 7º da Lei nº 11.101/2005, nos termos do artigo 55 da mesma legislação.

Ainda em 31/08/2026, sob o ID. 10737604085, a Administradora Judicial, Inocência de Paula Sociedade de Advogados apresentou o Relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial de ID. 10737571409.

Diante desse cenário processual, a Companhia informa que, **até a presente data, não houve apresentação de objeções de credores ao Plano de Recuperação Judicial.**

Esclarece-se, que o prazo legal previsto no artigo 55 da Lei nº 11.101/2005 ainda não se encontra em curso, uma vez que sua fluência depende da publicação da relação de credores prevista no § 2º do artigo 7º da referida lei, a qual ainda depende de elaboração pela Administradora Judicial e de posterior publicação nos autos.

Assim, eventuais objeções ao Plano de Recuperação Judicial somente poderão ser apresentadas após o início do prazo legal aplicável, observado o cronograma processual estabelecido pela Lei nº 11.101/2005 e pela decisão judicial de ID nº 10737018630.

Atenciosamente,

MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S.A.
- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Carlos Antonio Tilkian
Diretor de Relações com os Investidores